

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Carimbo *OK*



LEI Nº 791 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede reajuste salarial aos servidores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores Municipais.

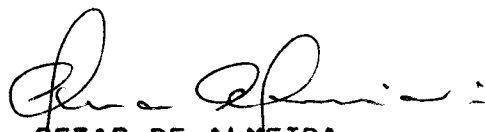
ARTIGO 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que passarão a perceber seus vencimentos conforme Tabela constante no Anexo I desta Lei.

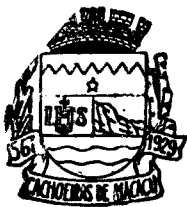
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Aos servidores inativos e pensionistas será concedido idêntico reajuste a que percebiam se em atividade estivessem.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

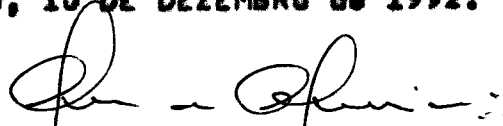
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

(CONTINUAÇÃO DA lei Nº 791/92...)

A N E X O I

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR</u>
01	Cr\$ 800.000,00
02	Cr\$ 944.000,00
03	Cr\$1.113.920,00
04	Cr\$1.314.425,60
05	Cr\$1.551.022,21
06	Cr\$1.830.206,21
07	Cr\$2.159.643,33
08	Cr\$2.548.379,13
09	Cr\$3.007.087,38
10	Cr\$3.548.363,11
11	Cr\$4.187.068,47
12	Cr\$4.940.740,80
13	Cr\$5.830.074,15
14	Cr\$6.879.487,50
15	Cr\$8.117.795,25
16	Cr\$9.578.998,40

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO de 1992.


GEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal